

# REPÚBLICA

ANNO III

ASSIGNATURA  
Trimestre . . . . . 3\$000  
Semestre (pelo correio) 7\$000  
N. 50 DIA 40 RS., ATRAZADO 80 RS.

ESTADO DE SANTA CATHARINA

Desterro, 7 de Outubro de 1891

TYPOGRAPHIA

Rua João Pinto n° 24 A

Gerente—Geraldo Braga

N. 556

## EXPEDIENTE

Pedimos aos nossos assinantes a fixeza de nos avisarem, por carta ou bilhete postal, de qualquer falta que tenha ocorrido na entrega ou remessa da República.

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

(SÉSSÃO DE 26 DE SETEMBRO)

**O sr. LACERDA COUTINHO.**—Sr. presidente, o meu ilustre colega, deputado pelo Estado do Paraná, acaba no punto de estranhar a apresentação do projecto de limites entre o Estado que S. Ex. tão dignamente representa e aquelle que sou eu mais obscuro representante. (Não apoiado.)

**Entendo S. Ex. que foi intempestiva e precipitada a apresentação desse projecto.**

**O sr. MARCIANO DE MAGALHÃES.**—É a verdade.

**O sr. LACERDA COUTINHO.**—Sr. presidente, perdoe-me que em projeto que tenta de regular questões pertencentes há 30 anos e que é till a causa de interesses, não é com tempo que agora definitivamente resolvê-las, agora que o país correu em risco, que os Estados das Repúblicas podem ser permanentemente divididos, e daí da expedição desse mesmo projeto.

**O sr. MARCIANO DE MAGALHÃES.**—Mas esse projeto dos outros Estados.

**O sr. LACERDA COUTINHO.**—Havendo de encarar a todos as circunstâncias para que nem um nem outro Estado seja prejudicado nos direitos que lhe restam.

A questão está afecta ao tribunal competente; ao juiz dos representantes da nação, e portanto à propria nação.

Nota que cada um dos Estados, concilio de seus direitos e da justiça da causa que sustenta, aguarda a decisão definitiva deste augusto tribunal.

**O sr. MARCIANO DE MAGALHÃES.**—O Paraná, sei, não se submette.

**O sr. SCHMITZ.**—Santa Catharina, como sempre, se submetterá.

**O sr. LACERDA COUTINHO.**—Disse o ilustre colega, representante pelo Paraná, que a questão de limites, agora suscitada, pôde influir desfavoravelmente na questão internacional que pende entre a República e a Confederação Argentina, porque é bem possível que a política plateauense se previsse desde incidente para mostrar quão infundados são os nossos direitos aos limites que pretendemos, quando entre os próprios Estados da República existem dúvidas a semelhante respeito.

Sr. presidente, este argumento, longe de infirmar, avigora a opinião que susseito; portanto, estando ambos os Estados accordes quanto aos limites que os separam do estrangeiro e apenas divergem quanto às divisas internas; quando ambos julgam-se com direito de confrontar com aquele vizinho paiz, como levantar-se o argumento de que temos dúvida sobre os limites internacionais? O que se deve concluir é exactamente o contrario.

Refiri-se também o honrado colega, a quem respondo, ao acordo em que entraram os governadores dos dous Estados litigantes, ainda durante o regimen do governo provisório. Sr. presidente, não é preciso grande esforço para se compreender que esse acordo feito quando mal acabava de curar a instituição

monárquica e quando, por consequência, os poderes estavam ainda por delimitar em suas respectivas órbitas; accorde que teve naquelle momento por fim acalmar animosidades e dissensões que haviam surgido em outro Estado; a propósito de interesses comerciares em conflito, e remover naquelle período inicial de reorganização do paiz, um incidente que poderia tornar-se grave e acarretar assim mais um embargo à boomarcha dos negócios públicos.

**O sr. PRESIDENTE.**—Pego a V. Ex. não se alongue na discussão da matéria, mesmo porque já ha numero para abrir-se a sessão.

**O sr. LACERDA COUTINHO.**—Vou concluir, sr. presidente.

A Constituição estabeleceu as regras pelas quais se deve decidir a questão. Este acordo a que se referiu o meu ilustre colega não pode mais subsistir nem ser invocado no momento presente.

Penso, pois, sr. presidente, que o projecto foi oportunamente apresentado; e assim o julguei esta cámara, accionando-o e finalmente entrar no ordem dos seus trabalhos.

E tempo de acabar com este motivo de rivalidades e discordâncias que ha tantos annos agita indefinidamente os dois Estados da República.

## NÓS E O PARANÁ

A Repúblia de capital do Paraná, em sua edição de 27 de setembro figura, dia que o juiz da direito de S. Bento abriu conflito do jurisdicção com o Palmas, relativamente à zona que esse pertence e cuja posse nos é contestada por aquello Estado. Desarranjo o collega.

O citadão nomeado juiz de direito da comarca de S. Bento ainda não se achava empassado no cargo.

Como pode existir esse conflito de jurisdição da parte de um juiz, se ainda esse juiz não seacha na comarca, si essa comarca, desmembrada de outra que constitui um termo, ainda não se acha instalada?

Phantasia a nossa homonyma, para tirar effeito d'essas inverdades que se quadram bem em jornais que se têm em conta de sérios.

## SUPERIOR TRIBUNAL

Na audiencia de hontem tomou assento o citadão desembargador Domingos Pacheco d'Avila.

Compareceram todos os citadão desembargadores e o citadão presidente do Tribunal designou a ordem dos logares dos outros desembargadores pelas suas antiguidades e distribuiu um feito crime, vindo da cidade de Lages em que são partes: appelante, João Francisco Nunes e Manoel Nunes de Siqueira; appelaada, a justiça, ao citadão desembargador Elycio Couto.

No mesmo dia o citadão desembargador Elycio Couto deu audiencia às partes e não havendo pessoa alguma a requerer mandou encerrá-la, lavrando o escrivão de appellações o competente termo.

## NOVA VENEZA

Chegou ante-hontem da Capital Federal o sr. Miguel Napoli, activo representante da Companhia Metropolitana.

Trouxe-nos o sr. Napoli a agrada-volta notícia de que devem chegar brevemente a este Estado 2.100 imigrantes italianos, com destino à florente colônia Nova Veneza.

Esses imigrantes embarcaram em Genova no dia 2 do corrente.

Agradecemos ao sr. Napoli a gentileza da visita que hontem nos fez.

## QUESTÃO DE LIMITES

Voltam os nossos vizinhos ao expediente, tantas vezes repetido, dos protestos calculados e espalhafatosos em torno da velha questão em que o direito apurado está, faltando todo de nosso lado.

O Paraná habituou-se a isto de pretender à força—umas vezes pelas assembleias populares convocadas em cada uma fase em que a pendencia assume proporções de ser ultimada justificamente, outras vezes invadindo, até pelo fisco, as linhas que devera respeitar seriamente—apossar-se do território em litígio.

Não aconselia assim, porém, o criterio a observar no caso.

Tratando-se de uma questão que, em vez de assentar em base que, por ventura, accusa o vicio de obscuras e problemáticas, acha-se todobastamente esclarecida por documentos os mais idóneos e os mais respeitáveis, que pertencem agora ao conselho do Congresso Legislativo federal, o direito, o justo e o sensato é aguardar-se o julgado competente.

Deve bem ver o Paraná que temos sido altamente prudentes, mesmo porque não sera perturbando, barbulhando à manica dos nossos vizinhos que podermos concorrer para um desenho que demande de ser preventivamente estudado.

Tomos, apos, entendido a nossa orbita de actão n'esse litígio territorial que manteve de longa data com o Paraná, o protesto contra as invasões repetidamente intentadas pelos nossos vizinhos, os quais, inteiramente ao contrario do que fazemos, não querem hoje, como não quiseram em todos os tempos, confiar no poder instituído para decidir a respeito.

Mas, comprehendemos os parâmetros...

E' que elles sabem que a dignidade do Congresso Nacional prohíbe a inversão das bases legítimas da questão.

LYDIO BARBOSA

## Promoção

Foi promovido a 4.º tenente de artilharia o nosso conterraneo 2.º tenente João Simplicio Alves de Carvalho.

Concedeu o ministerio da marinha licença ao 1.º tenente reformado Afonso Cavalcanti do Livramento, para residir n'este Estado.

Permitiu-se que o capitão reformado do exercito José Xavier de Souza, incluido no Asilo de Invalidos da Patria, translíra sua residencia para este Estado.

## TUBARÃO

Assumiu a chefia da comissão de terras do Tubarão o agrimensor Virgilio de Souza Conceição, em substituição ao dr. Polydoro Olavo de S. Thiago, que vem tomar parte nos trabalhos do Congresso.

Concedeu-se licença para em 1892 se matricularam na Escola Militar da Capital Federal, si houver vaga e satisfizerem as exigências regulamentares, ao 2.º tenente Pedro Maria Trompowsky Tanols, do 3.º batalhão de artilharia, e soldado do 7.º batalhão, Rudolpho Schmidt, nos termos do art. 54 do respectivo regulamento.

## PROCLAMAS

No cartorio respectivo affixou-se o 1.º edital aprêgoando o casamento do citadão Felippe Fortunato de Oliveira com Teocadia Maria da Silva.

## S. JOSÉ

Resultado da apuração, feita a 28 de setembro, da eleição para membros do Conselho Municipal, superintendente e juizes de paz:

Para membros do Conselho—João da Silva Ramos 371 votos, José Antônio Vaz 348, Hilário José Vieira 454, Caetano Carlos Xavier Neves 454, Israel Xavier Neves 443, Nicolau José Rosas 342, Francisco José da Cunha 441, Bernardino Manoel Maciá 337, José Joaquim Garcia 432, Antônio Lehmkühl 318, Jacinto José da Luz 403, Jacob José Koenig 402, João Francisco Duarte de Oliveira 301, Augusto Haenrich 393.

Para superintendente—João Luiz Ferreira de Mello 480.

Para juizes de paz—João Vicente Vaz 316, Francisco José da Rosa 143, Francisco Vieira da Rosa 134, Joaquim Maximiano dos Santos 115.

Demonstração da receita e despesa da collectoria, durante o trimestre de julho a setembro do exercício corrente:

Caixa geral: rocoita 4.661\$846, despesa 445\$240, saldo 4.216\$606.

Dita especial das terras e colonização: receita 381\$360, despesa 93\$339, saldo 286\$021.

Total do saldo: 1.302\$627.

Balanço da receita e despesa, na mesma época:

Caixa geral	
Receita	595\$632
Despesa	834\$000
Saldo	41\$632

## ANNIVERSARIOS

Faz annos hontem d. Josephina Maria Tavares, esposa do sr. alferes Authberto Jansen Tavares.

Mais um anno de existencia completa hontem o citadão Marcos Antonio de Souza Aragão.

Faz annos hontem a exma sra. d. Lydia Bernardino Vieira.

## Banco União de S. Paulo

Para o balanceto, publicado na seção competente, da sua caixa filial n'este Estado, hammos a atenção dos nossos leitores.

E' manifesto o auxilio que já esta prestando a todos os ramos da nossa industria tão importante estabelecimento de crédito.

## Bazar

Para o bazar que a Liga Operaria vai realizar offereceram:

D. Luiza Candida da Silveira um pártilico de maracujá com flores;

D. Maria das Dóres da Silveira Prates um ramo de violetas;

D. Rita Amalia da Silveira um ramo de rosas;

D. Alice Aurora da Silva uma cesta de flores;

D. Farciala L. da Silveira e Silva um alinhete de flores;

D. Francisca Leocadia da Silveira um alinhete de flores;

D. Clara Augusta da Silveira Prates um ramo de sandálias;

Una anonymous um porta-relogio de flores;

D. Castorina Adelaido de Oliveira Cruz dois sabonetes finos;

D. Maria Jesusa Refugio Veiga um pregador de porcelana e setim;

D. Maria G. Amaral Haro uma prega-deira de flores;

D. Bráulina Carolina Schmidt, um marcador de setim purple.

## CONGRESSO DO ESTADO

Reuniu-se hontem o Congresso, sob a presidencia do sr. F. Tolentino.

Foram eleitas as seguintes comissões:

*Poderes e redação de leis*—Contim, relator; Arthur de Mello e J. Theodoro da Costa;

*Fazenda e orçamento*—Pereira e Oliveira, relator; Arthur Livramento e Ernesto Canan;

*Intendência municipal*—Ernesto Canan, relator; Schmalz e Mario Lobo;

*Justiça civil e criminal*—Arthur de Mello (relator); Pereira e Oliveira e Coutinho;

*Instituição pública*—Dr. Pedro Ferreira, relator; Livramento e João Costa;

*Higiene publica e cedulas*—Dr. Pedro Ferreira, (relator), Arthur de Mello e Mario Lobo;

*Estatística, divisão civil e judiciária*—João Costa (relator), Contim e Canan;

*Oras publicas, commercio, magazinaria, artes, industrias e telegrafos*—Pereira e Oliveira (relator), João Costa e Schmalz;

*Faz annos*—Faz annos (relator), Contim e Canan;

*Associacões, estabelecimentos publicos e civiliçação de indios*—Mario Lobo (relator), Schmalz e Arthur de Mello.

## Audiencia

Teve lugar, às quartas feiras e sábados de todas as semanas ou nos dias anteriores quando aqueles forem impedidos legalmente, às 14 horas da manha, as audiencias do dr. Pedro Gordilho, juiz de direito da comarca.

## S. BENTO

No dia 16 de setembro proximo passado, a intendencia procedeu à apuração dos votos para membros e superintendentes municipais e juizes dos distritos de S. Bento e de Campo Alegre.

## JUIZES DE PAZ

### Districto de S. Bento

José Filgueiras de Camargo, Francisco Gama Kamienski, José Linsmeier e Jorge Schlemm.

### Districto de Campo Alegre

João Augusto Schroeder, José Afonso Ayres Caldas, Antônio Pedro de Carvalho Lisboa e Antônio Felhabim Lamin.

## Loteria

Realisou-se hontem a extracção da 4.ª série da 1.ª loteria do Estado.

Na seção competente publicaramos o resultado.

Passou para o encouradozado Bento, do cruzador Liberdade, o nosso conterraneo guarda-marinha Augusto Scheffer Thies.

## Thesouro do Estado

Assumiu hontem o exercicio do cargo de tesoureiro do Estado o citadão Francisco Xavier Pacheco, que chegou ante-hontem da capital Federal, onde estivera no gosto de licença.

## 25 batalhão

Teve alta do hospital militar, por curado, o cabo de esquadra Agostinho Alves Corrêa.

# REGULAMENTO

## para a arrecadação do imposto de indústrias e profissões

### CAPITULO IV

#### Do lançamento do imposto

(Continuação)

**Art. 12.** No dia 1.º de Outubro de cada anno, os cheques das repartições arrecadadoras farão constar, por editais publicados n'ellas e nas gazetas de maior circulação, onde as houver, que está encerrado o lançamento e que, desde então, começa a correr o prazo de 30 dias, dentro do qual poderão os contribuintes dirigir suas reclamações aos mesmos cheques, quando se julgarem prejudicados.

**Art. 13.** Terminado este prazo de 30 dias, encerhar-se-hão as certidões de que trata o art. 39.º, sem interrupção na ordem em que os collectados houverem sido inscritos, ficando somente em branco o logar para a data do recibo e a assinatura de quem fizer a embargação. Este trabalho deve ficar concluído impreterivelmente até a véspera do dia marcado para começar a cobrança à base do cofre, para o qual o chefe da repartição respectiva dará as provisões necessárias.

**Art. 14.** O preço do aluguel anual, para base das taxas proporcionais de 20%, 10%, e 5%, será o que constar dos recibos e contratos de arrendamento, ou o arbitrado pelo encarregado do lançamento.

**Art. 15.** O arbitramento terá por base a localidade onde estiver a loja ou fábrica, o depósito, armazém ou estúdios, e a capacidade destes estabelecimentos; servindo de termo de comparação o aluguel das casas mais próximas.

O arbitramento far-se-há:

1.º Quando os collectados forem donos das casas em que se acharem as lojas, depósitos, armazéns, consultórios e escritórios, ou quando o estabelecimento não ocupar todo o predio, avaliando se n'este caso o aluguel relativo à parte da casa em que for exercida a indústria ou profissão;

2.º Quando os collectados ocuparem o predio gratuitamente; quando os inquilinos não apresentarem recibos de aluguel nem contratos de locação, ou quando estes manifestamente não representarem o preço dos alugueis ao tempo do lançamento;

3.º Quando o locatário aumentar com benfeitorias o valor locativo do predio.

**Art. 16.** Quem tiver no mesmo município diversos estabelecimentos da mesma indústria pagará a taxa fixa de um e a metade d'essa taxa de cada um dos outros.

§ 1.º Si, porém, os estabelecimentos forem de indústrias diferentes, pagará a taxa integral que competir a cada uma.

§ 2.º As companhias e sociedades anonymous pagarão a taxa integral de cada um dos seus estabelecimentos; salvo o disposto no art. 2.º § 1.º

**Art. 17.** Quem exercer diferentes indústrias no mesmo estabelecimento, só pagará as taxas fixa e proporcional de mais tributada.

§ 3.º Quando o mesmo indivíduo ou firma comercial exercer diversas indústrias e profissões em várias dependências de um predio, serão considerados todos como um só estabelecimento, desde que estejam sob uma única administração e tenham a mesma escrituração.

§ 4.º Não estão comprendidos no parágrafo antecedente as indústrias e profissões constantes da tabella B e outras semelhantes, as quaes paguem as taxas que lhes forem correspondentes.

**Art. 18.** O valor locativo para o lançamento de taxa proporcional compreenderá os armazéns de depósito, nos quaes as mercadorias não se acharem expostas à venda; devendo-se, no caso contrário, cobrar também a taxa fixa que lhes competir.

**Art. 19.** Os Tribunais, as Estações e as autoridades do Estado fornecerão aos encarregados do lançamento, quando lhes forem pedidas, informações e relações autênticas de quaisquer indivíduos, estabelecimentos, sociedades ou companhias que constarem dos seus registros e estiverem sujeitos ao imposto.

**Art. 20.** Os directores e gerentes de companhias e sociedades anonymous apresentarão aos agentes fiscais declaração do dividendo distribuído no anno social anterior ao mês do lançamento, na forma do art. 2.º § 4.º

Parágrafo único. A falta ou inexactidão desta declaração sujeitará as companhias e sociedades ao arbitramento e os directores ou gerentes à multa de 50\$ a 200\$000.

**Art. 21.** Os proprietários dos estabelecimentos mencionados na tabella C manifestarão no acto do lançamento, por meio de declaração datada e assinada, o numero de operários que empregarem e quaisquer objectos que possam servir de base à fixação da taxa.

Os que fabricarem bebedizos alcoólicos de qualquer especie, não compreendidos na isenção do art. 5.º n.º 2, manifestarão mais, da mesma forma acima, a quantidade de litros da produção anual dos sens estabelecimentos.

Parágrafo único. A recusa ou inexactidão de qualquer d'estas informações sujeitará o proprietário do estabelecimento ao pagamento do imposto por meio do arbitramento e à multa do art. 20.º § único.

**Art. 22.** No arbitramento da quantidade de litros produzidos pelas fábricas mencionadas na tabella C para pagamento do imposto, dever-se-há attendar a todas as circunstâncias que possam influir na produção, servindo de base:

1.º As declarações do contribuinte, na forma do art. 21;

2.º A capacidade, importância e localidade do estabelecimento.

**Art. 23.** Os encarregados do lançamento e mais funcionários que intervirem n'este serviço terão a cidadãos compatíveis com os interesses do Estado, sempre que se tratar de arbitramento.

**Art. 24.** Os arbitramentos deverão ser comunicados ao contribuinte, em nota datada e assinada por quem proceder ao lançamento, para que, no caso de não se conformar, faça a sua reclamação. A esta nota é aplicável a disposição da ultima parte do § único do art. 41.

Parágrafo único. Si o encarregado do lançamento achar atendível a reclamação, reformará o arbitramento; no caso contrário, o declarará subsistente, inscrevendo-o no respectivo rol; salvo sempre aos interessados ou direito de recorrerem para a autoridade superior, na forma dos arts. 35 e 37.

(Continua)

### Serviço militar

E hoje superior do dia o capitão Joaquim Lourenço da Silva Ramos,

Faz a ronda de visita o tenente Arthur Adacto Pereira de Mello.

Está de estado-maior o alferes Ezequiel Xavier Neves.

### ALFANDEGA

#### BENEFÍCIO

De 1 a 5 de outubro . . . . .	9.550\$136
De 6 a 10 . . . . .	2.483\$286
	12.043\$274

### INFLUENZA

Cura-se com o Angico com Toló e Guaco de Rauliveira.  
Cuidado com as imitações

# REGULAMENTO

para o Tesouro e Estações de arrecadação do Estado de Santa Catharina

(Continuação)

### TÍTULO VI

#### DA EXPORTAÇÃO

##### CAPITULO I

###### Do Pataca

Art. 166. Semanalmente serão emitidas na Estação fiscal a Pataca dos gastos do Estado sujeita ao direito de exportação.

Art. 167. O empregado que esse fim designado, depois de proceder às necessárias diligências para verificação do preço corrente obtido no mercado durante a semana, de enviar a mesma à Estação fiscal, quando houver, os negociantes, que marcam, mercantilmente, e que querem outros preços, agricultores e manufactureres de consumo, formar a pataca pelo meio do preço que obtiver no mercado cada uma das qualidades dos géneros, e a apresentar a em diária ao respectivo chefe, para que este faça as correções que forem precisas e, depois de assinalada, mande publicar, nomeando diariamente duas das vias ao Inspector do Tesouro.

Art. 168. Quando entrar a despesa qual quer genérica, que não tenha nomeado na pataca, será elle primeiramente avaliado pelo chefe de modo aína estabelecido, para depois efectuar-se a cobrança dos direitos.

Art. 169. Quando as partes informarem levadas as avaliações da pataca, o representário ao Inspector do Tesouro, e, não sendo por este atendidas, poderá recorrer para o Governador. Se a decisão for favorável, ser-lhe-á restituído o que de mais tiverem pago.

O recurso será interposto dentro de prazo de treze dias, contados da decisão do Inspector.

##### CAPITULO II

###### Das que paga a despachante.

Art. 170. Nas estações fiscais só poderão encenar negócios por conta de outrem:

1.º Os caixeiros das casas comerciais, devidamente nomeados por elas; limitando-se, porém, aos negócios das mesmas casas.

2.º Os despachantes nomeados pelas chefes das mesmas estações.

3.º Os ajudantes d'estes, por elles propostos e nomeados pelos referidos chefes.

Art. 171. O numero de despachantes será o fixado pelo Governador do Estado, sobre proposta do Inspector do Tesouro, tendo em vista a importânciâa e as necessidades do expediente de cada repartição.

Art. 172. Para ser nomeado despachante é necessário:

1.º Ser cidadão brasileiro, ter mais de 18 annos de idade e estar livre de culpa e pena.

2.º Não ter sido despedido, por fraude, de qualquer repartição fiscal, nem lhe ter sido proibida a entrada nos edifícios onde funcionem tales repartições.

Art. 173. Os títulos de nomeação dos ajudantes dos despachantes serão conferidos a requerimento d'estes pelo chefe da repartição.

Para obter os despachantes provar que os propostos são brasileiros, estão livres de culpa e pena e não se acham incursos no § antecedente.

Art. 174. São os despachantes obrigados a ter a escrituração em boa ordem e feita com limpeza, em livros sellados, que serão abertos e rubricados pelo chefe da respectiva estação fiscal, os quais serão apresentados quando o mesmo chefe exigir para qualquer exame.

Parágrafo único. N'estes livros os despachantes mencionarão a marca, o numero e quantidade dos volumes que despacharem; o género, despachado e sua procedencia; numero, mês e anno do despacho e a importânciâa dos direitos pagos, abrindo para cada casa commercial conta especial, sem confundir os despachos.

Art. 175. O chefe da estação designará no edifício d'esta logar apropriado para reunião e trabalhos dos despachantes, providenciendo sobre a respectiva polícia, sem fornecidos por estes os meios e objectos de expediente.

Art. 176. O chefe da estação poderá suspender temporariamente o exercício de suas funções, ou cassar definitivamente o título e prohibir a entrada na repartição, aos despachantes, seus ajudantes e aos caixeiros despachantes, quando forem suspeitados ou convencidos de fraude, ou quando um tal medida for reclamada com bém do orçamento de serviço.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrerão os despachantes que deixarem de apresentar os seus livros nos termos do disposto no art. 174, ou que os apresentarem irregularmente escraturados ou viciados, tudo sem prejuizo de qualquer outro procedimento que no caso couber.

Art. 177. As pessoas que se apresentarem a despachar ou agenciar na estação fiscal negócios alheios, sem títulos para fazê-lo, serão, pela primeira vez, advertidas; vedando-se-lhes a entrada na repartição e qualquer intervenção em acto sujeito à fiscalização d'ella, no caso de reincidência.

Nas mesmas penas incorrerão os caixeiros despachantes e ajudantes dos despachantes, que excederem as atribuições que lhes são conferidas.

Art. 178. O ajudante de despachante que, com assignatura ou autorização do despachante, agenciar por sua conta e responsabilidade negócios de outrem, incorrerá nas mesmas penas do artigo antecedente, assim como o despachante que para tal finir de sua autorização ou assignatura.

Art. 179. O despachante, ajudante d'este ou caixeiro despachante, aqueu que for cassado o título ou prohibida a entrada na repartição, não poderá agenciar negócios que entenda com ella; devendo o respectivo chefe, para esse fim, expedir as precisas comunicações a quem convier.

Art. 180. Das penas comminadas n'este Capítulo é permitido o recurso voluntário para o Inspector do Tesouro, contanto que as partes o façam dentro de prazo de dez dias, contados da data em que d'ellas forem intimadas.

(Continua)

### Almanach do Estado

Será publicado brevemente o Almanach do Estado de Santa Catharina para 1892.

Além do calendário respectivo e da biografia de um catarinense notável, conterá esse Almanach minuciosas informações sobre todas as co-marcas do Estado.

Receber-se-ão anúncios, desde já, n'esta typographia.

### Constituição do Estado

Vende-se-n'esta typographia, sendo o custo de cada exemplar 500 réis.

### Thesouraria de fazenda

#### Requerimentos despachados

Dia 6 de outubro

Julio Augusto Silveira de Souza (2.º despacho).— Haja vista o sr. dr. procurador fiscal.

Pedro Coletino Felicio de Araujo (2.º despacho).— Haja vista o sr. dr. fiscal.

D. Carlota Augusta de Souza Miranda.— Informe a contadora.

A mesma. — Idem.

### Cambio de hontem

Sobre Londres . . . . . 14.3/4

# VÉR, OUVIR E CONTAR

Quem o vê e quem o vê !

Quem o ouviu e quem o ouve !

Aqui: Essa questão de limites não tinha razão de ser; para que esse haveria todo do Paraná? para que tudo isso?

Lá: A praça pública, meus senhores! Assopando muito Meeting para mim, meeting para todos! Essa questão de limites é uma usurpação manifesta de Santa Catharina. Quem tem presidente? Eu conheço uma pessoa muito habilidosa para presidir meetings... batendo com a mão direita no peto! en conhecendo muita pessoa...

Lá: Esposse essa causa no Pará, porque queria fazer carreira política.

Eu: Escrivinha 16 anos um folheto em que prova os inconvenientes direitos desse Pará. Eu mereço d'este ponto.

Uma voz: Uma estatua.

O orador: ... um lugar na Relação, porque a de Goiás é muito longe, já lá se foram os 2.000\$ que recebe da tesouraria do Distrito... como aquela de custo.

ZYR.

### VAPORES

De Montevideo com escala por Pelotas e Rio Grande, entrou hontem à uma hora da tarde, o vapor nacional Rio de Janeiro da companhia Lloyd Brasileiro e de que é comandante o cidadão Antonio Severino dos Santos.

Chegar hontem à noite o Laguna, procedente do sul do Estado.

Devem amanhecer hoje no porto o Coritiba e o Rio Negro, procedentes do sul.

### Meteorologia

#### OBSERVAÇÕES

##### Mez de Outubro

Dia 6. — Maximo: 22,0; minimo: 20,6.

### SOLICITADAS

### COGNAC DE ALCATRÃO

Atesto que tenho empregado, com bem resultado, no tratamento das afecções do aparelho respiratorio o Cognac de Alcatrão dos srs. Gomes Cardia & C. me parecendo poder esse preparado substituir vantajosamente o licor de Guyot, que importamos.

Campos, 4 de dezembro de 1890.

Dr. Barão de Miracema.  
Depósito na Pharmacia  
Rauliveira

### COGNAC DE ALCATRÃO

Eu abaixo assinado, doutor em medicina, etc., etc.

Atesto que tenho empregado com bons resultados o preparado do sr. Alfredo Bravo, denominado Cognac nos casos principalmente de afecções broncho-pulmonares, quer isolado, quer reunido a outras molestias.

O referido é verdade o que afirmo pela fé de meu grão.

Rio, 9 de novembro de 1890.

Dr. Henrique de Sa.  
Depósito na Pharmacia  
Rauliveira.

**COGNAC DE ALCATRÃO**

Atesto que tenho empregado, com óptimos resultados, em diversas afecções do apparelho respiratorio o *Cognac de Alcatrão*, preparado pelo sr. Alfredo Bravo.

Campos, 3 de dezembro de 1890.

*Dr. Victorino Baptista.*

Deposito na Pharmacia Rauliveira

**EDITAES****CORREIO**

O cidadão administrador dos correios do Estado manda fazer publico que se acha aberta a concorrência, no prazo de 30 dias, a contada presentemente, para o serviço de condução de malas para o anno de 1892.

Os concorrentes deverão apresentar, nesta administração, suas propostas em carta fechada, até o dia 22 de outubro, às 12 horas do dia. O serviço de condução deve ser feito nas linhas postaes abaixo mencionadas:

De Blumenau a Indaiá . . . . .	3 viagens
De Corytibanas a Campos Novos . . . . .	3 . . . . .
De Desterro as freguesias da Ilha . . . . .	4 . . . . .
De Desterro a Lages . . . . .	5 . . . . .
De Lages a Barra Velha . . . . .	2 . . . . .
De Lages a Laguna . . . . .	6 . . . . .
De Gramado a Urubici . . . . .	8 . . . . .
De Joinville a Brusque . . . . .	6 . . . . .
De Joinville a Luiz Alves . . . . .	3 . . . . .
De Joinville a Camboriú . . . . .	4 . . . . .
De Joinville a S. Bento . . . . .	4 . . . . .
De Laguna a Araranguá . . . . .	2 . . . . .
De Lages a Imaruhy . . . . .	6 . . . . .
De Lages a Corytibanas . . . . .	3 . . . . .
De Lages a Baguaçu . . . . .	3 . . . . .

De Merim a Imbituba . . . . . 6 . . . . .  
De S. Bento ao Rio Negro . . . . . 3 . . . . .  
De S. Francisco a Joinville . . . . . 6 . . . . .  
De S. Francisco a Paraty . . . . . 3 . . . . .  
De S. Joaquim da Costa da Serra a Lages . . . . . 3 . . . . .  
De Tijucas a Nova Trento . . . . . 2 . . . . .  
De Tubarão a Porto Belo . . . . . 2 . . . . .  
De Tubarão a Jaguarauna . . . . . 3 . . . . .  
De Tubarão a S. Joaquim da Costa da Serra . . . . . 2 . . . . .  
De Tubarão a Urussanga . . . . . 3 . . . . .  
Administração dos correios do Estado de Santa Catharina, 22 de setembro de 1891.—O official, *Antero Costa.*

**DECLARAÇÕES****AO COMMERCIO**

Os abaixo assinados participam ao commercio d'esta e de outras praças, que venderam sua casa de negocio de secos e molhados, sita à Praça 15 de Novembro, esquina da rua José Veiga n. 1 A, aos srs. Pereira de Oliveira & Carvalho, ficando todo o activo e passivo a cargo dos mesmos abaixo assignados.

Desterro, 19 de Setembro de 1891.

*Faria, Irmão & C.*

**Faria Irmão & C.****EM LIQUIDAÇÃO**

Regam aos devedores da firma a virem saldar suas contas o mais breve possível, entendendo-se com o abaixo assignado, liquidante da mesma firma, à Rua da Republica n.º sobrado.

O liquidante  
*Fabio Antonio de Faria.*

(4-3)

**CAIXA FILIAL DO BANCO UNIÃO DE S. PAULO****Desterro****BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1891****ACTIVO**

Casa matriz . . . . .	250.000\$000
Movels e utensílios . . . . .	4.047\$130
Títulos descontados . . . . .	34.366\$000
Gastos gerais . . . . .	5.214\$280
Efeitos a receber . . . . .	61.604\$923
Cações de c/ correntes . . . . .	36.000\$000
Letras a receber . . . . .	57.475\$000
Emprestimos . . . . .	36.133\$500
Ditos hypothecarios . . . . .	65.600\$000
Banco União de S. Paulo . . . . .	216.706\$760
Caixa Filial de Coritiba . . . . .	6.309\$970
Acções do Syndicato Jornalístico . . . . .	350.000
Banco da Republica —Porto Alegre . . . . .	1.935\$815
Hypothecas . . . . .	137.860\$000
Contas correntes de movimento . . . . .	217.865\$420
Contas correntes garantidas . . . . .	459.951\$275
Caixa: saldo existente . . . . .	25.778\$495
Rs. . . . .	1.314.182\$568

**PASSIVO**

Capital . . . . .	500.000\$000
Banco da Republica — Rio Grande . . . . .	5.913\$003
Banco da Republica — Pelotas . . . . .	3.431\$470
Garantias diversas . . . . .	36.000\$000
Dinheiro a premio por letras . . . . .	9.407\$040
Garantias diversas de empréstimos . . . . .	137.860\$000
Comissões . . . . .	537\$765
Banco emissor do Pernambuco . . . . .	4.500\$000
Juros e descontos . . . . .	2.604\$893
Casa matriz: Conta especial . . . . .	2.325\$515
Contas correntes de movimento . . . . .	310.674\$300
Contas correntes garantidas . . . . .	123.943\$305
Contas correntes simples . . . . .	198\$800
Rs. . . . .	131.816\$405

**S. E. ou O.**

Desterro, 3 de Outubro de 1891.—O agente, *João Cândido Gondart*,—O sub-agente, *F. A. Paula Viana*. — Chefe da contabilidade, *Ernesto de Souza Bimba*.

**ANNUNCIOS****PRESUNTOS****Salames  
SARDINHAS  
ATUNS**

Vindos de Itália, tirados homem da alfandega.

**A BRASILEIRA**

Rua João Pinto, esquina Saldanha Marinho

**Batatas**

Na padaria de Germano Fortkamp, á rua José Viega, vende-se superiores batatas.

**REPUBLICA**

Procura-se de vendedores para este ornal.

**Para tosses**

Bronchites e affecção dos orgãos

**RESPIRATORIOS****COGNAC DE ALCATRÃO**

PREPARADO POR

**ALFREDO BRAVO****Analysado e privilegiado**

podendo ser usado como qualquer outro cognac, é encontrado em todas as pharmacias, drogarias, confecções, botequins, casas de leite

**DEPOSITO GERAL****A -- 4 Praça das Marinhas -- 4 A****GOMES CARDIA & C.****CAPITAL FEDERAL**

Deposito na pharmacia Raulino Horn & Oliveira.

**LOTERIA****DO ESTADO DE SANTA CATHARINA**

Lista geral da 4.ª série da 1.ª loteria em beneficio dos estabelecimentos planos e serviços da cavidade do mesmo Estado, extraída em 6 de Outubro de 1891, cuja extracção foi fiscalizada pelas autoridades competentes

**TODOS OS PREMIOS SÃO PAGOS INTEGRALMENTE**

NUMEROS	PREMIOS	NUMEROS	PREMIOS	NUMEROS	PREMIOS
221	10\$	1788		303	5667 . . . App.
222	10\$	2060		304	5667 . . . .
223	App.	2478		305	5668 . . . .
223	1:000\$	2823		306	5669 . . . .
224	App.	2839		307	5670 . . . .
224	10\$	3689		5003	5860 . . . .
225	10\$	3996		308	5931 . . . .
226	10\$	4106		6138	. . . . .
227	10\$	5552		7125	. . . . .
228	10\$	5661		7875	. . . . .
229	10\$	5662		8281	. . . . .
230	10\$	5663		8743	. . . . .
705	30\$	5664		8947	. . . . .
878	40\$	5665		9361	. . . . .
1195	30\$	5665	App.	1003	. . . . .
1468	40\$	5666		10:000\$	. . . . .

Todos os numeros terminados em 66 e 23 tem 10\$, e todos os terminados em 6 e 3 tem 5\$, exceptuando-se, porém, os ns. 5666 e 223 em que sahiram as sortes grande e immediata.

**Distribuem-se 2042 premios****CONTRACTADOR**

*Antonio Cuetano d' Acevedo*

A quinta série desta loteria será extraida impreterivelmente a 13 de Outubro proximo.

# ATTENÇÃO!

Casa especial de chapéos

3 — RUA JOÃO PINTO — 3

CHAPÉOS

INGLEZES

FINISSIMOS

PARA

HOMENS

(-o)-

cb

A CASA ESPECIAL

DE CHAPÉOS SEMPRE

na pontissima.



CHAPÉOS

DE PALHA

PARA

MENINOS

E

MENINAS

o quehá de melhor

Preços baratissi-  
mos,

Começamos o anno de 1891 fazendo uma grande queima.

## Chapéos... na ponta

Extraordinario sortimento de chapéos baratissimos, para homens. A grande quantidade e a qualidade dos chapéos desta casa (única neste genero) constituem um acontecimento... em beneficio dos fregueses.

### SENHORAS E MENINAS

também encontram nesta casa variados e escolhidos chapéos modernissimos e a preços reduzidos.

### SEM COMPETIDOR

um sortimento de chapéos para meninos. Foi encarado a capricho este sortimento.

## CHAPÉOS DE SOL!

O proprietario da CASA ESPECIAL DE CHAPÉOS (única neste Estado) pede ao publico para visitar este estabelecimento, afim de bem avaliar o grande sortimento de chapéos de sol, para homens, senhoras, meninas e meninos.

### Brindes !

### Brindes !

São verdadeiros brindes os chapéos comprados pelo preço que vende esta casa.

## Vinhos Hungaros

Em quintos, decimos e caixas de duzia de garrafas inteiras ou de 24 meias garrafas.

2 — Rua Trajano — 2

### REPÚBLICA

Precisa-se de vendedores para este jornal.

### Syphons

Na casa de negocio de Rodrigues e C., á rua João Pinto n. 44, compra-se syphons.

VENDE-SE duas moradas de casas, sitas á rua Saldanha Marinho; para vêr e tratar no cartorio do tabelião Campos.

## REPÚBLICA

Precisa-se de vendores para esta folha.

# LOTERIA DO ESTADO

DE SANTA CATARINA  
Extracções semanais ás terças feiras

### PREMIO MAIOR

# 100.000\$000

A 5.ª SERIE DA 1.ª LOTERIA SERA' EXTRAHIDA

Terça-feira, 13 de Outubro

As extracções d'esta loteria, uma vez anunciadas, são intransferíveis; no caso contrario

### PAGAR-SE-HA O DOBRO

Recomenda-se toda a atenção para o magnifico plano desta loteria, impresso no verso do respectivo bilhete, por onde se verifica as vantagens que a mesma oferece.

Esta loteria distribue premios no valor de 240.000\$. Além da sorte grande, que é de 100.000\$, tem muitos mais premios de grande vantagem, como sejam de 10.000\$, 5.000\$, 2.000\$, 1.000\$, 400\$, 300\$, 100\$, 50\$, etc., etc. Premia as dezenas e as approximações dos dois premios maiores, as duas letras finaes e as terminações do 1.º e 2.º premios. Com a diminuta quantia de 4\$ pôde-se obter 10.000\$ integrais; com 35.200, 8.000\$; com 25.400, 6.000\$; com 15.000, 4.000\$; com 800 rs., 2.000\$, podendo o portador de cada bilhete, caso não seja contemplado com premio grande, obter um lucro de 25%, devido à maneira porque está formado este magnifico plano.

As extracções são feitas publicamente, sob a fiscalização das autoridades competentes. As raffles para fôra são feitas com toda a pontualidade. Os pedidos são isentos de despesas de correio, si forem superiores a 50\$.

O pagamento dos premios é feito em todos os Estados pelos respectivos agentes, e no Rio de Janeiro pela agencia das tesourarias das loterias do Estado de Santa Catharina e extraordinaria do Estado do Rio Grande do Sul.

4, RUA DA REPUBLICA, 4

Endereço telegraphico — Antovedo. Caixa Postal — 20.  
O contractador — Antonio C. de Azevedo

## CERVEJA SUPERIOR

Regulando cm a marca PA  
Garrafa (sem ocaso) 18.000  
Dita (com casco) 13.100  
Duzia 11.500  
Caixa de 4 duzias 44.000

Pagamento á vista  
E' baratissimo com o  
cambio actual

2 — Rua Trajano — 2

## TINTAS

PARA  
FLORES ARTIFICIAES  
Vende-se na pharma-  
cia e drogaria de Raulino  
Horn & Oliveira, rua do  
Commercio, n. 45.

## CANNA

Na chacara de Germano  
Fortkamp, á rua José Vie-  
ga, antiga das Olarias,  
vende-se canna.

## REPÚBLICA

Precisa-se de vendedores para este jornal.

## GAZETA DO SUL

Vende-se a colleção  
completa d'este jornal,  
sendo o primeiro anno  
encadernado em douz volumes.

A quem quizer comprar  
n'esta typographia se dará  
as informações precisas.  
(15 — 4)

## SAPATARIA DO PROGRESSO

8, Rua da Republica, 8  
Nicolau Cantisano acaba  
de receber um grande sortimento de calçado para  
crianças, chinelos e sapatos de borracha para homens e senhoras.

Brevemente chegará um  
outro grande sortimento  
de calçado para senhoras.  
SAPATARIA DO PROGRESSO  
8, Rua da Republica, 8  
DESTERRO

## Bribigão

Compra-se bribrigão na  
fabrica de cal da Arataca.  
Christovão N. Pires.

## Vinhos Hungaros

Superiores a quantas be-  
bidas ali andam com  
rotulo de virgens  
e puros;

CERVEJA ZACHERL  
igual ás melhores aqui  
conhecidas; e o inimitável  
MARASCHINO DI ZARA

o mais saboroso dos  
liedres;

Vende-se por atacado e a  
varejo á

2—Rua Trajano--2  
Affonso Livramento

## República

Precisa-se de vendedores para este  
jornal.

## Na officina Noceti

recebe se toda e qual-  
quer obra concernente a  
arte de ferreiro.

TRABALHO GARANTIDO